

The logo for Minerva Foods, featuring the company name in a white, elegant script font centered within a dark red rectangular background. A thin gold horizontal line is positioned directly beneath the text.

*Minerva Foods*

**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS DA MINERVA S.A. NA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26 DE ABRIL  
DE 2018**

**MINERVA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14  
NIRE 35.300.344.022 – CVM 02093-1

**ÍNDICE DO MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS DA MINERVA S.A. NA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2018**

I. Mensagem da administração .....	3
II. Convite para a Assembleia Geral Extraordinária .....	5
III. Assembleia Geral Extraordinária .....	5
IV. Informações para participação na Assembleia Geral Extraordinária .....	6
V. Boletim de Voto à Distância .....	8
VI. Representação por procuração .....	9

## **MINERVA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM 02093-1

### **MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS DA MINERVA S.A. NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2018**

#### **I. Mensagem da administração**

Senhores Acionistas,

O presente manual (“Manual”) contém informações e esclarecimentos aos acionistas da Minerva S.A. (“Companhia”) para participação na assembleia geral extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 26 de abril de 2018, às 12 horas (“Assembleia Geral Extraordinária”).

Estão explicitados neste documento os procedimentos detalhados de voto, bem como a data, local e matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia. Adicionalmente, este Manual disponibiliza um modelo de procuração para facilitar a participação do acionista em referida assembleia.

Ressaltamos que para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária é imprescindível a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social votante da Companhia, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). Caso o quórum acima não seja atendido, a Companhia deverá anunciar nova data para a realização da Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação. Nessa ocasião, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

Tendo em vista nossos esforços para que as assembleias gerais da Companhia sejam realizadas em primeira convocação, ressaltamos que a participação de V.Sas. é muito importante para a Companhia.

A área de Relações com Investidores permanece à disposição de V.Sas. para esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos referentes ao material constante deste Manual.

Atenciosamente,

**Edivar Vilela de Queiroz**

Presidente do Conselho de Administração

**Fernando Galletti de Queiroz**

Diretor Presidente



## II. Convite para a Assembleia Geral Extraordinária

Senhores Acionistas,

A administração da Minerva S.A. convida-os a comparecer, participar e expressar suas ideias e opiniões na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a qual será realizada em primeira convocação, no dia 26 de abril de 2018, às 12 horas, na sede social da Companhia, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14781-545.

Na Assembleia Geral Extraordinária serão examinadas, discutidas e votadas as seguintes matérias objeto da ordem do dia:

- (i) reforma do artigo 5º do estatuto social para alterar a quantidade de ações que compõem o capital social da Companhia;
- (ii) consolidação do estatuto social da Companhia; e
- (iii) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral Extraordinária encontram-se à disposição dos acionistas para consulta na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia ([www.minervafoods.com/ri](http://www.minervafoods.com/ri)), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) na rede mundial de computadores, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Vale notar que a proposta da administração para a Assembleia Geral Extraordinária, divulgada em 26 de março de 2018 na página eletrônica da Companhia ([www.minervafoods.com/ri](http://www.minervafoods.com/ri)), da B3 e da CVM na rede mundial de computadores (*internet*), apresenta informações detalhadas sobre as matérias a serem discutidas na Assembleia Geral Extraordinária.

Ressaltamos que a Assembleia Geral Extraordinária é o momento ideal para que todos os acionistas possam expressar suas preocupações, opiniões, dúvidas, críticas e elogios à atuação da Companhia no último exercício social. Assim, a presença de V.Sas. é de suma importância para a Companhia.

A Companhia espera que o presente Manual seja útil aos Senhores Acionistas e incentive vossa participação na Assembleia Geral Extraordinária.

## III. Assembleia Geral Extraordinária

O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia consta do Anexo I a este Manual e será publicado nos dias 27, 28 e 29 de março de 2018, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal “O Estado de São Paulo” e no jornal “O Diário” (Barretos/SP).

Embora todos os acionistas da Companhia possam comparecer, participar, discutir e opinar, a Assembleia Geral Extraordinária somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, nos termos do art. 135 da Lei das Sociedades por Ações.

Caso a Assembleia Geral Extraordinária não seja instalada em primeira convocação em razão da falta do quórum mínimo de instalação, conforme acima, será realizada uma nova convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas da Companhia.

Destacamos que a aprovação das matérias a serem apreciadas na Assembleia Geral Extraordinária dependerá do voto afirmativo da maioria absoluta dos acionistas com direito a voto presentes, não se computando os votos em branco, conforme art. 129 da Lei das Sociedades por Ações.

#### **IV. Informações para participação na Assembleia Geral Extraordinária**

Como a Assembleia Geral Extraordinária discutirá temas sensíveis aos interesses da Companhia e de V. Sas., apenas as pessoas que comprovarem sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas, na forma da legislação aplicável, poderão comparecer e participar da assembleia, consoante o disposto no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos do referido artigo da Lei das S.A., e do artigo 10, §5º do estatuto social da Companhia, para participar da assembleia geral os acionistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos: (i) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante da titularidade de ações expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (iii) procuração, em caso de participação por meio de representante; e/ou (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) do contrato ou estatuto social; e (b) do ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) outorgar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na assembleia geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na assembleia geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Vale mencionar que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representados na assembleia geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º da Lei das S.A., e (b) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem ser notariados por Tabelião Público, legalizados em Consulado, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

No caso de documentos emitidos por países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos (Convenção da Apostila) de 5 de outubro de 1961, a legalização diplomática ou consular anterior a 14 de agosto de 2016 deverá ser mandatoriamente substituída, a partir de 14 de fevereiro do 2017, pela aposição de apostila, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228, de 22 de junho de 2016.

Desse modo, nenhum documento expedido em país signatário da Convenção da Apostila será aceito sem o devido apostilamento, independentemente da data de emissão, assinatura ou expedição do documento.

Para fins de melhor organização da assembleia geral, nos termos do § 5º do artigo 10 do estatuto social da Companhia, a Companhia solicita aos senhores acionistas que depositem os documentos necessários para participação na assembleia geral, com no mínimo 72 (setenta e duas)

horas de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores na sede da Companhia.

Ressalta-se que os acionistas poderão participar da assembleia geral ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos na abertura da assembleia geral, conforme o disposto no § 2º do artigo 5º da ICVM 481/2009.

Entretanto, os acionistas que optarem por exercer seu direito de voto a distância na assembleia geral por meio de preenchimento do boletim de voto a distância disponibilizado pela companhia, deverão apresentar os documentos mencionados neste item juntamente com o boletim de voto a distância devidamente preenchido, conforme instruções de preenchimento constantes do item V deste Manual.

Antes de abrirem-se os trabalhos da assembleia geral, os acionistas ou os representantes dos acionistas assinarão o livro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares, na forma do disposto no art. 127 da Lei das S.A.

## **V. Boletim de Voto à Distância**

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na assembleia geral deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no boletim, observados os seguintes procedimentos:

### **a) Envio do boletim diretamente à Companhia**

Após o preenchimento do boletim, os senhores acionistas deverão enviar, por meio de correspondência ao endereço do escritório da Companhia localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, ou para o endereço eletrônico [ri@minervafoods.com](mailto:ri@minervafoods.com), **até 19 de abril de 2018**, inclusive, os seguintes documentos: (i) uma via física do boletim de voto a distância relativo à assembleia geral, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), com o devido reconhecimento de firma do signatário do boletim; e (ii) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante legal signatário do boletim, em conformidade com as instruções.

Nos termos do artigo 21-U da ICVM 481/09, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no boletim de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento, sobre a validade do boletim do voto a distância e dos documentos que o acompanham. A Companhia comunicará aos acionistas, no



mesmo prazo, sobre eventual necessidade de retificação ou reenvio do boletim e/ou dos documentos que o acompanham

**b) Envio por meio dos prestadores de serviço**

Conforme facultado pelo art. 21-B da ICVM 481/09, além do envio do boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os senhores acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, desde que referidas instruções sejam enviadas **até 19 de abril de 2018**, inclusive.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio do agente de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central ou, caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A.

O agente de custódia e a Itaú Corretora de Valores S.A. verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia e com a Itaú Corretora de Valores S.A. para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

Em atendimento à ICVM 481/09, serão desconsideradas quaisquer instruções de voto divergentes em relação a uma mesma deliberação e que tenham sido emitidas por um mesmo acionista, considerado, para tanto, o seu número no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”).

**VI. Representação por procuração**

Com a finalidade de ampliar a participação dos acionistas nas assembleias gerais, a legislação em vigor disciplina a participação do acionista por meio de um procurador.

Nesse sentido, destacamos àqueles acionistas que desejarem participar por meio de procurador, que a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral Extraordinária deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento de firma do outorgante.

Vale destacar que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral Extraordinária por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações, e (b) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (cf. Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Logrando facilitar a participação de V. Sas. por meio de procuração, a Companhia coloca à disposição de V. Sas. um modelo de procuração que poderá ser utilizado para outorga de poderes específicos e especiais para o comparecimento, participação e voto em nome e por conta de V. Sas., o qual integra o presente Manual na forma do Anexo II.

O modelo de procuração anexo ao presente Manual tem como objetivo facilitar a outorga de procuração por V.Sas. e fomentar o exercício dos direitos de voto dos senhores acionistas na Assembleia Geral Extraordinária. Neste sentido, o modelo aqui contido não é, e nem deve ser entendido como, um pedido público de procuração realizado pela administração, conforme disciplinado pela legislação vigente.

\*\*\*

**MINERVA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM 02093-1

**ANEXO I AO MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS DA MINERVA S.A. NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2018**

**MINERVA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 | Código CVM 02093-1

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2018**

**Minerva S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.344.022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.620.377/0001-14, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 02093-1, com suas ações negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sob o código BEEF3 (“Companhia”), vem pela presente, nos termos do artigo 124 da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e dos artigos 3º e 5º da instrução CVM nº 481/09, de 17 de dezembro de 2009 (“ICVM 481/09”), convocar os senhores acionistas para reunirem-se em assembleia geral extraordinária da Companhia (“Assembleia Geral Extraordinária”), a ser realizada, em primeira convocação, às 12h do dia 26 de abril de 2018 na sede da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (iv) reforma do artigo 5º do estatuto social para alterar a quantidade de ações que compõem o capital social da Companhia;
- (v) consolidação do estatuto social da Companhia; e
- (vi) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

Nos termos do artigo 126, da Lei das S.A., e do artigo 10, § 5º do estatuto social da Companhia, para participar da assembleia geral os acionistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- (i) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) comprovante da titularidade de ações expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral;
- (iii) procuração, em caso de participação por meio de representante; e/ou
- (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) do contrato ou estatuto social; e (b) do ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) outorgar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na assembleia geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na assembleia geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Vale mencionar que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representados na assembleia geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º da Lei das S.A., e (b) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por

procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem ser notariados por Tabelião Público, legalizados em Consulado, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

No caso de documentos emitidos por países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos (Convenção da Apostila) de 5 de outubro de 1961, a legalização diplomática ou consular anterior a 14 de agosto de 2016 deverá ser mandatoriamente substituída, a partir de 14 de fevereiro do 2017, pela aposição de apostila, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228, de 22 de junho de 2016.

Desse modo, nenhum documento expedido em país signatário da Convenção da Apostila será aceito sem o devido apostilamento, independentemente da data de emissão, assinatura ou expedição do documento.

Para fins de melhor organização da assembleia geral, nos termos do § 5º do artigo 10 do estatuto social da Companhia, a Companhia solicita aos senhores acionistas que depositem os documentos necessários para participação na assembleia geral, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores na sede da Companhia.

Ressalta-se que os acionistas poderão participar da assembleia geral ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos na abertura da assembleia geral, conforme o disposto no § 2º do artigo 5º da ICVM 481/2009.

Antes de abrirem-se os trabalhos da assembleia geral, os acionistas ou os representantes dos acionistas assinarão o livro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares, na forma do disposto no art. 127 da Lei das S.A.

Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas para consulta na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://www.minervafoods.com/ri>), da B3 (<http://www.bmfbovespa.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) na rede mundial de computadores, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades Anônimas e regulamentação da CVM.

Barretos, 27 de março de 2018.

**Edivar Vilela de Queiroz**

Presidente do Conselho de Administração

**MINERVA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF n° 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM 02093-1

**ANEXO II AO MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS DA MINERVA S.A. NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2018**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

<b>PROCURAÇÃO</b>	<b>POWER OF ATTORNEY</b>
<p>Pelo presente instrumento de procuração, [ACIONISTA], [qualificação], doravante referido como “<u>Outorgante</u>”, neste ato nomeia e constitui como seu procurador o Sr. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG n.º [=], inscrito no CPF/MF sob o n.º [=], residente e domiciliado na cidade de [=], Estado de [=], com escritório comercial na Rua [=], n.º [=], na cidade de [=], Estado de [=], CEP [=], doravante referido como “<u>Outorgado</u>”, para representar o Outorgante, na qualidade de acionista da <b>MINERVA S.A.</b>, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14781-545, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.344.022, e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o código 02093-1 (“<u>Companhia</u>”), na assembleia geral extraordinária da Companhia a ser realizada em primeira convocação no dia 26 de abril de 2018, às 12 horas na sede social da Companhia</p>	<p>By this power of attorney, [SHAREHOLDER], [qualification], hereinafter referred to as the “Grantor”, hereby constitutes and appoints Mr. [NAME], [citizenship], [marital status], [profession] bearer of the Identity Card No. [=], enrolled with CPF/MF under No. [=], resident and domiciled in the city of [=], State of [=], with office at [address], No. [=], hereinafter referred to as the “<u>Grantee</u>”, with full powers to represent the Grantor, in its capacity as shareholder of <b>MINERVA S.A.</b>, a publicly-held corporation, with headquarters in the city of Barretos, State of São Paulo, at prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14781-545, enrolled before CNPJ/MF under No. 67.620.377/0001-14, with its incorporation acts registered before the Board of Trade of the State of São Paulo under NIRE 35.300.344.022, and registered before the Comissão de Valores Mobiliários under code 02093-1 (“<u>Company</u>”), in the extraordinary shareholders’ general meeting to be held on first call on April 26<sup>th</sup>, 2018, at 12 p.m., at the Company’s headquarters (“<u>Shareholders’ Meeting</u>”), with powers to, individually, perform any of the following acts on behalf of the Grantor:</p>

<p>(“<u>Assembleia Geral</u>”), com plenos poderes para, agindo individualmente, realizar todos os seguintes atos em nome do Outorgante:</p>	
<p><b>a.</b> examinar, discutir e votar acerca das seguintes matérias constantes da ordem do dia, devendo obrigatoriamente o voto estar de acordo com as orientações abaixo relacionadas, a saber:</p>	<p><b>a.</b> to examine, discuss and vote the following agenda, in strict accordance with the voting instruction established below:</p>
<p>(i) as reforma do artigo 5º do estatuto social para alterar a quantidade de ações que compõem o capital social da Companhia;</p>	<p>(i) the amendment of article 5 of the Bylaws to modify the number of shares of the Company;</p>
<p>A favor ( ) Contra ( ) Abstenção ( )</p>	<p>For ( ) Against ( ) Abstention ( )</p>
<p>(ii) consolidação do estatuto social da Companhia; e</p>	<p>(ii) consolidation of the Company’s Bylaws; and</p>
<p>A favor ( ) Contra ( ) Abstenção ( )</p>	<p>For ( ) Against ( ) Abstention ( )</p>
<p>(iii) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.</p>	<p>(iii) authorize the Company’s management to execute all necessary acts in order to carry out the above resolutions.</p>
<p>A favor ( ) Contra ( ) Abstenção ( )</p>	<p>For ( ) Against ( ) Abstention ( )</p>
<p><b>b.</b> assinar todo e qualquer documento relacionado à Assembleia Geral, incluindo, sem limitação, o livro de presença de acionistas da Companhia e a ata da Assembleia Geral.</p>	<p><b>b.</b> sign any and all documents related to the Shareholders’ Meeting, including, but not limited to, the shareholders’ attendance book of the Company and the minutes of the Shareholders’ Meeting.</p>
<p><b>c.</b> solicitar esclarecimentos, entregar e receber documentos, bem como todo e qualquer ato necessário ao bom, completo e fiel cumprimento dos poderes outorgados pelo presente mandato.</p>	<p><b>c.</b> ask for clarification, deliver and receive documents, as well as to perform all such other acts as may be necessary for the purposes aforesaid.</p>
<p>Uma vez cumprida a finalidade do presente instrumento particular de mandato, esta procuração será considerada extinta, independente do instrumento de revogação.</p>	<p>Once the purpose of this power of attorney is fulfilled, this instrument shall be deemed extinct, regardless of any revocation instrument.</p>

[Local], [dia] de abril de 2018.	[Place], April [day], 2018.
_____ [Outorgante]	_____ [Grantor]